



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá – CEP: 78070.100 Cuiabá – MT
PABX: (0**65) 3618-6100 Fax: 3618-6104
E-mail : presidencia@ager.mt.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 08/2006

Dispõe sobre as condições de parcelamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros às Empresas em débito perante a AGER/MT.

A Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Público Delegados do Estado de Mato Grosso, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “c” inciso II do art. 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00, de acordo com os incisos I e II do art. 2º, inciso V do art. 3º, e incisos III e X do art. 4º, todos da Lei Complementar 66/99, e nos termos do art. 9º da Lei 7.981/03, e conforme a 154ª reunião de Diretoria realizada no dia 16 de agosto de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Os débitos consolidados até 31 de Julho de 2006, referentes à Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – TRFC e não inscritos no cadastro de contribuintes devedores, poderão ser parcelados na Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Administração Sistêmica, conforme Anexo I, e deferimento pela Presidente da AGER/MT, nos seguintes moldes:

I – em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, para as concessionárias do serviço de transporte intermunicipal, nas modalidades convencional e alternativo;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, para as autorizatárias do serviço de transporte intermunicipal, nas modalidades convencional e alternativo.

Parágrafo único – O montante de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPFMT

Art. 2º Após o deferimento do pedido, a empresa assinará um Termo de Confissão de Débito - TCD, conforme Anexo II desta Resolução, formalizado pela Coordenadoria de Administração Sistêmica de acordo com o número de parcelas solicitado, respeitando-se a regra do parágrafo único do artigo 1º, e em qualquer caso conterà:

I – o número seqüencial do documento;

II – a identificação do contribuinte, sua inscrição estadual, CNPJ e respectivo endereço;



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá – CEP: 78070.100 Cuiabá – MT
PABX: (0**65) 3618-6100 Fax: 3618-6104
E-mail : presidencia@ager.mt.gov.br

III – o período de referência da TRFC devida, seu vencimento e o demonstrativo do débito correspondente, como segue:

- a) o valor devido;
- b) o valor eventualmente pago;
- c) o valor a recolher;
- d) o coeficiente e o valor da correção monetária;
- e) os percentuais e valores dos juros e da multa de mora;
- f) o total do débito relativo a cada período de referência;
- g) o valor total acumulado;

IV – data limite de validade dos cálculos;

V – a expressa declaração de:

a) confissão do débito fiscal e de renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitidos na legislação tributária, bem como desistência dos já interpostos;

b) que o débito fiscal confessado não decorre de fato que tipifique crime ou contravenção ou de caso de dolo, fraude ou simulação, estando ciente que a comprovação de qualquer dessas circunstâncias ocasionará a perda do parcelamento e/ou de eventual benefício, se for o caso, incorrendo nos mesmos efeitos do disposto no § 2º do artigo 155-A combinado com o parágrafo único do artigo 154 e 180, todos do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), sem prejuízo da responsabilidade criminal do declarante;

c) ciência de que a falta de recolhimento, no prazo estipulado, de duas parcelas, implicará a denúncia do acordo, sujeitando-o a inscrição do saldo remanescente no cadastro de contribuintes devedores, nos termos da Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003;

VI – a data, local e assinatura do contribuinte.

Art. 3º O Termo de Confissão de Débito - TCD poderá ser assinado pelo representante legal do contribuinte ou seu mandatário, que, em qualquer caso, deverá ter sua firma reconhecida em Cartório competente, nas vias destinadas à Coordenadoria de Administração Sistêmica – CAS e à Procuradoria Jurídica.

§ 1º Quando o Termo referido no *caput* for firmado por mandatário, deverá estar devidamente acompanhado do respectivo instrumento procuratório, conferindo poderes para formalização do reconhecimento da dívida e celebração do acordo de parcelamento;

§ 2º Em substituição ao original, poderá ser anexada cópia autenticada do instrumento procuratório.



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
Av. Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá – CEP: 78070.100 Cuiabá – MT
PABX: (0**65) 3618-6100 Fax: 3618-6104
E-mail : presidencia@ager.mt.gov.br

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, quando o mandato for constituído por instrumento particular, deverá também ser reconhecida a firma do contribuinte nele aposta.

§ 4º Quando o Termo de Confissão de Débito - TCD for composto de mais de uma folha, deverá ser aposta a assinatura em todas, com o respectivo reconhecimento de firma, às expensas do contribuinte, independentemente de campo específico.

Art. 4º O Termo de Confissão de Débito – TCD será gerado em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- I – 1ª (primeira) via – Coordenadoria de Administração Sistêmica – CAS;
- I – 2ª (segunda) via – Contribuinte;
- III – 3º (terceira) via – Procuradoria Jurídica.

Art. 5º O contribuinte terá 05 (cinco) dias úteis para protocolizar o Termo de Confissão de Débito – TCD, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo cartório.

Art. 6º O Coordenador de Administração Sistêmica ao receber o Termo de Confissão de Débito - TCD, formalizará o respectivo processo.

Parágrafo único - Não será conhecido sumariamente, pelo Coordenador, o pedido que:

I – não estiver devidamente assinado pelo contribuinte, seu representante legal ou seu mandatário;

II – não estiver acompanhado do respectivo instrumento procuratório, observado o disposto nos parágrafos do artigo 3º.

Art. 7º Na consolidação do valor do débito, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês na forma da Lei 7.981/03.

Art. 8º A primeira parcela deverá ser recolhida em até 5 (cinco) dias após a protocolização do TCD na AGER, devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, e as demais terão vencimento de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias posteriores e subsequentes ao prazo da anterior.



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá – CEP: 78070.100 Cuiabá – MT
PABX: (0**65) 3618-6100 Fax: 3618-6104
E-mail : presidencia@ager.mt.gov.br

§ 1º As parcelas eventualmente recolhidas em duplicidade serão utilizadas para quitar as vincendas, ainda que sejam estas em valor superior, devendo tais diferenças ser acrescidas ao saldo devedor e rateadas entre as parcelas remanescentes.

§ 2º O contribuinte interessado em quitar integralmente as parcelas vincendas do acordo de parcelamento poderá fazê-lo, mediante requerimento formal à CAS, que emitirá boleto bancário para recolhimento do valor total do débito.

Art. 9º A falta de recolhimento, no prazo estipulado, de 02 (duas) parcelas, ensejará a denúncia do acordo, sujeitando a inscrição em dívida ativa do saldo remanescente, após a recomposição dos acréscimos legais, com a aplicação de penalidade de multa de 30% (trinta por cento) do valor do débito da taxa.

Art. 10º Encerrado o acordo, a CAS efetuará a sua baixa no controle de parcelamentos e, após informar a Procuradoria Jurídica da Agência, promoverá o arquivamento do processo.

Art. 11º Não será concedido parcelamento enquanto houver outro em curso.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente